

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Vila Nova de Cerveira

Pessoal não docente:
 Existentes (em funções):
 Pessoal auxiliar — 33;
 Pessoal administrativo — 8.
 Necessários (rácio definido):
 Pessoal auxiliar — 43;
 Pessoal administrativo — 9.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 354;
 Valor a transferir — € 92.925,00

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:
 Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira.

Nota. — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19.896,66.

202157868

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Contrato n.º 265/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Nova de Foz Côa, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Emílio António Pessoa Mesquita, é subscrito e reciprocamente aceite o

presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 66 412,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção

e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Claudina Amélia P.M. Carvalho.	Quadro	Administrativa . . .	CSAE	4/465
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Teresa Jesus E. Guerra	Quadro	Administrativa . . .	AAE Espec.	4/316
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria de Lurdes R. Gonçalves.	Quadro	Administrativa . . .	AAE Espec.	4/316
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Teresa C.F. Pinto	Quadro	Administrativa . . .	AAE Espec.	3/295
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Emília C.R. Gonçalves	Quadro	Administrativa . . .	AAE Espec.	3/295
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Amélia A. Marçal	Quadro	Técnica	Téc. Prof. 1.ª	5/269
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Olindo Costa Pinto	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	5/269
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Delfim Augusto C. Monteiro	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	3/244
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª Leonor M. Rodrigues	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	3/244
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª Horácia C.M. Rodrigues	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	3/244
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª Deolinda S.M. Costa	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	3/244
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Paula Alexandra M. Lourenço	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	1/222
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Isabel Maria G.M. Cordeiro.	Quadro	Administrativa . . .	AAE Principal	1/222
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria do Rosário P. Costa	Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Clorinda Piedade L. Garrido	Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Carlos Augusto R. Félix.	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Cristina Maria T.A. Batateiro.	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Adelaide Branquinho.	Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Filomena P. Fareló.	Quadro	Auxiliar	Enc. Pes.	1/243
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Nuno Miguel P. Almeida	Quadro	Auxiliar	Guarda	3/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Fernando António M. Garrido	Quadro	Auxiliar	Guarda	3/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Herculano A. N. Rodrigues	Quadro	Auxiliar	Guarda	4/165
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Guilhermina da Luz B. Ribeiro	Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Ángela Cristina F.C. Albino	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria da Conceição F. Gomes	Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Alice Bazaréu	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	6/238
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Cândida P.C. Soares.	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	5/181
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Laura do Céu A.G. Costa.	CITTI	Administrativa . . .	A. Adm.	2/209
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria Adília R. Cabral.	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Ana M.ª T. Pais Pessoa.	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Alzira Conceição H.F. Almeida	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Cláudio Pedro M. Reininho	CITTI	Auxiliar	AAE	1/142

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª Júlia Sousa C. Soares	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Carla Cristina A. Marta	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Teresa Amélia F. Ferreira	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T. C. Adão Carrapatoso	M.ª Helena Russo	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª José R. Encarnação	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T. C. Adão Carrapatoso	João Ernesto G. Ferreira	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	José Armando Lopes da Silva	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Ana Maria A.S. Carvalho	CITTI	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Elisabete Carona Leonardo	CITTI	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Ana Cristina Cheio Fernandes	CITTI	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria José Pinto Casal	CITTI	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Paula Celeste F.A. Lopes	CITTI	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	M.ª da Conceição M. Lopes	CITTI	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Anabela Elisabete L. Almeida	CTC	Administ.	A. Adm.	1/199
EB2,3/S T. C. Adão Carrapatoso	Rui Manuel A. Nunes	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Lídia Rosa O.S. Moutinho	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T. C. Adão Carrapatoso	Ana Lúcia F. Bata	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	José Ricardo Rocha Bonfim	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T. C. Adão Carrapatoso	Maria de Lurdes Maximino	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB2,3/S T.C. Adão Carrapatoso.	Maria de Lurdes Vilaça	CTC	Cozinheira	Cozinheira	1/142
EB1 de V.N. Foz Côa	José Manfredo M. Fabião	Quadro	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de V.N. Foz Côa	Isabel Maria P. Carvalho	Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
EB1 de V.N. Foz Côa	Adília M.ª A.V. Guindeira	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB1 de V.N. Foz Côa	Jorge Manuel L. Faustino	Quadro	Auxiliar	Guarda-Noct.	3/151
EB1 de V.N. Foz Côa	Maria Graciete S.M. Monteiro	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB1 de Vila Nova de Foz Côa	Ana Paula B. Polido	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB1 de V.N. Foz Côa	Fátima Nazaré R.A. Patrício	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de Almendra	José Agostinho G. Monteiro	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB1 de Freixo de Numão	Cristina M.ª B.M. Sá	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
J. Inf. Foz Côa	Maria da Conceição Nevado	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
J. Inf. Foz Côa	Isabel M.ª Resende	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
J. Inf. de Chãs	Maria de Lurdes Seixas	Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
J. Inf. de Freixo de Numão	Teresa da Conceição B. Velho	Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
J. Inf. de Freixo de Numão	Aurora Jesus R. Benigno	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
J. Inf. de Freixo de Numão	Maria Clara C.R. Fonseca	Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
J. Inf. de Muxagata	Paula Cristina M. Ferreira	CITTI	Auxiliar	AAE	2/151
J. Inf. de Touça	M.ª Helena H. Marra	CITTI	Auxiliar	AAE	1/142
J. Inf. de Numão	Isabel M.ª R. Cabral Sousa	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
J. Inf. de Cedovim	Alexandra Cláudia B. Cadete	CTC	Auxiliar	AAE	1/142
J. Inf. de Mós	Almerinda Céu S. Rodrigues	CTC	Auxiliar	AAE	1/142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 74;

Pessoal administrativo — 14.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 29;

Pessoal administrativo — 7.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 253;

Valor a transferir — € 66 412,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico por tipo de intervenção:

Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Foz Côa.

Nota. — As obras necessárias na Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Foz Côa serão objecto do programa de modernização das escolas secundárias.

202157981

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VIZELA

Contrato n.º 266/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vizela, neste acto representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Francisco Ângelo da Silva Ferreira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do